ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº950/2026/PMCO/TO

I – DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de grama, insumos agrícolas e materiais correlatos, destinados à implantação do novo gramado do campo de futebol do setor Santo Antônio, bem como à manutenção dos demais campos e áreas esportivas já existentes no município de Colinas do Tocantins em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude e os Fundos Municipais de Saúde e Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO, para o período estimado de 12 (doze) meses.

1.2. Considerar para efeito da elaboração da proposta de preço a descrição dos itens constantes neste Termo de Referência, conforme detalhado abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	classificação dos itens
1	41069	Grama Esmeralda/Silvestre – Zoysia Japonica	MT²	8.250	Cota Principal 75%
2	41069	Grama Esmeralda/Silvestre – Zoysia Japonica	MT²	2.750	Cota Principal 25%
3	41070	Adubo NPK 10-10-10. Fertilizante. Embalagem de 10kg	Unidade	9	Cota Exclusiva
4	41071	Herbicida Boral 500SC Pré-Emergente e sistêmico a base de sulfentrazona. Veneno mata mato seletivo para gramas e jardins. Embalagem de 1 litro	Unidade	6	Cota Exclusiva
5	41072	Inseticida Líquido Spray a base de fipronil 25g/litro e azadiractina 0,02g/litro. Embalagem de 500ml	Unidade	9	Cota Exclusiva

1.2.1. Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no Portal Nacional de Compras Públicas – comprasgov, deverá ser considerada a descrição constante deste Termo de Referência, tendo em vista não haver Catmat disponível com a descrição exata do item pretendido.

1.2.2. O preço estimado para contratação somente será divulgado após o término da fase de lances. O orçamento será sigiloso, conforme “Art. 24 da Lei nº14.133/2021 e parágrafo 1º do art. 18 do Decreto Municipal Nº07, de 31 de janeiro de 2024.

1.3. Do enquadramento do objeto como serviço comum

1.3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei N°14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, podendo, portanto, será licitado por meio da modalidade **Pregão, na forma Eletrônica, sob Sistema de Registro de Preço.**

1.4. Da justificativa da Contratação

1.4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação do novo gramado do campo de futebol localizado no Setor Santo Antônio, bem como pela

manutenção, conservação e revitalização dos demais campos e áreas esportivas já existentes no Município de Colinas do Tocantins/TO.

1.4.2. O esporte constitui importante instrumento de inclusão social, promoção da saúde, incentivo à convivência comunitária e prevenção de situações de vulnerabilidade social, especialmente entre crianças e adolescentes. A adequada infraestrutura dos espaços esportivos municipais é condição essencial para garantir segurança aos usuários, qualidade na prática esportiva e preservação do patrimônio público.

1.4.3. A implantação de novo gramada no campo do Setor Santo Antônio decorre da necessidade de oferecer estrutura adequada à crescente demanda da comunidade local, além de possibilitar a realização de treinamentos, campeonatos e eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.

1.4.4. Quanto à manutenção dos demais campos e áreas esportivas, a contratação visa assegurar a conservação contínua do gramado, mediante fornecimento de insumos agrícolas e materiais correlatos indispensáveis à adubação, correção do solo, controle fitossanitário e recuperação de áreas desgastadas pelo uso frequente e pelas condições climáticas.

1.4.5. Ressalta-se, ainda, que a demanda atende também às necessidades do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, especialmente no que se refere à manutenção paisagística e recuperação de áreas verdes vinculadas às respectivas estruturas públicas, contribuindo para melhoria da ambiência, qualidade ambiental e bem-estar da população.

1.4.6. A inexistência ou insuficiência desses materiais compromete a conservação dos campos, podendo ocasionar deterioração precoce, riscos aos usuários e aumento de custos futuros com manutenções corretivas emergenciais. Assim, a adoção do ***Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais eficiente***, uma vez que permite maior flexibilidade nas aquisições, conforme a demanda efetiva do Município, além de promover economicidade, planejamento e otimização dos recursos públicos.

1.4.7. A adoção do **Sistema de Registro de Preços** mostra-se adequada em razão da natureza parcelada e variável da demanda, permitindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, planejamento das aquisições conforme necessidade efetiva e redução do risco de desabastecimento.

1.4.8. Dessa forma, a contratação revela-se necessária, oportuna e alinhada ao interesse público, garantindo infraestrutura esportiva adequada, preservação ambiental e promoção da saúde e qualidade de vida da população, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

1.4.9. Das quantidades estimadas.

1.4.9.1. As quantidades estimadas para o Registro de Preços foram definidas com base em levantamento técnico preliminar realizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, considerando:

- A metragem total prevista para implantação do novo gramado do campo de futebol do Setor Santo Antônio;

- A necessidade de manutenção periódica dos campos e áreas esportivas já existentes no Município de Colinas do Tocantins;
- O histórico de consumo de exercícios anteriores;
- A estimativa de intervenções corretivas e preventivas ao longo da vigência da ata;
- As demandas complementares do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, especialmente no que se refere à manutenção paisagística e recuperação de áreas verdes vinculadas às suas estruturas.

1.4.9.2. Ressalta-se que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos ora estimados não configuram obrigação de contratação integral por parte da Administração, constituindo-se em mera expectativa de consumo, podendo ser utilizados de forma parcelada e conforme a necessidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.4.9.3. A metodologia utilizada para estimativa levou em consideração parâmetros técnicos agronômicos, tais como densidade de plantio por metro quadrado, índice de reposição por desgaste natural, periodicidade de adubação, correção de solo e controle fitossanitário, garantindo compatibilidade entre a área a ser atendida e os insumos necessários para adequada implantação e manutenção do gramado.

1.4.9.4. Os quantitativos detalhados por item constarão em planilha específica anexa a este Termo de Referência, com suas respectivas unidades de medida e especificações técnicas.

1.4.9.5. Ressalta-se que as quantidades apresentadas possuem caráter meramente estimativo, não se configurando obrigação de aquisição integral por parte da Administração, nos termos da legislação vigente aplicável ao Sistema de Registro de Preços. As contratações ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária do Município.

1.4.9.6. **Os quantitativos estimados relacionados neste Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins e seus Fundos Municipais de Saúde e Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.**

1.4.9.7. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior as quantidades constantes neste Termo de Referência.

1.4.9.8. As empresas licitantes deverão ofertar propostas, bem como cotar a quantidade total para todos os itens. Neste contexto, haverá apenas uma pessoa jurídica vencedora por item.

1.5. DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES ESTIMADOS POR ORGÃO GERENCIADOR E POR ORGÃO PARTICIPANTE.

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS				
Item	**Código**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**
1	37753	Grama Esmeralda/Silvestre – Zoysia Japonica	MT²	7.500
2	41576	Herbicida Boral 500SC Pré-Emergente e sistêmico a base de sulfentrazona. Veneno mata mato seletivo para gramas e jardins. Embalagem de 1 litro	Unidade	4

3	41577	Inseticida Líquido Spray a base de fipronil 25g/litro e azadiractina 0,02g/litro. Embalagem de 500ml	Unidade	6
4	41578	Adubo NPK 10-10-10. Fertilizante. Embalagem de 10kg	Unidade	6
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE				
Item	**Código**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**
1	37753	Grama Esmeralda/Silvestre – Zoysia Japonica	MT²	2.500
2	41576	Herbicida Boral 500SC Pré-Emergente e sistêmico a base de sulfentrazona. Veneno mata mato seletivo para gramas e jardins. Embalagem de 1 litro		2
3	41577	Inseticida Líquido Spray a base de fipronil 25g/litro e azadiractina 0,02g/litro. Embalagem de 500ml	Unidade	3
4	41578	Adubo NPK 10-10-10. Fertilizante. Embalagem de 10kg	Unidade	3
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Item	**Código**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**
1	37753	Grama Esmeralda/Silvestre – Zoysia Japonica	MT²	1.000

1.5.1. A aquisição de grama, insumos agrícolas e materiais correlatos, destina-se ao atendimento das manutenções abaixo especificadas e de outras que venham a surgir no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude e os Fundos Municipais de Saúde e Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO:

1.5.1.1. Manutenção da Secretaria de Administração;

1.5.1.2. Manutenção do Gabinete do Prefeito;

1.5.1.3. Secretaria Municipal Segurança Urbana;

1.5.1.4. Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

1.5.1.5. Secretaria Municipal Planejamento Gestão e Finanças;

1.5.1.6. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

1.5.1.7. Secretaria Municipal de Habitação.

1.5.1.8. Manutenção/Apoio/Agricultura Familiar;

1.5.1.9. Manutenção Abatedouro de aves;

1.5.1.10. Manutenção do terminal rodoviário/ Mercado Municipal;

1.5.1.11. Manutenção da Gestão Ambiental;

1.5.1.12. Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

1.5.1.13. Manutenção do Centro de Especialidade Em Odontologia;

1.5.1.14. Manutenção do centro de Atenção Psicossocial;

1.5.1.15. Manutenção Programas da Atenção Básica;

1.5.1.16. Manutenção Ambulatório Médico Especialidades;

1.5.1.17. Manutenção do Hospital Municipal de Colinas;

1.5.1.18. Manutenção do Caps ADIII;

1.5.1.19. Manutenção da Clínica de Fisioterapia;

1.5.1.20. manutenção da Farmácia Básica;

1.5.1.21. Manutenção da Vigilância Sanitária;

1.5.1.22. Manutenção da Vigilância Epidemiológica;

1.5.1.23. Manutenção do Núcleo de Controle de Zoonoses.

1.5.2. Os quantitativos e valores estimados para a presente contratação foram definidos com base em levantamento técnico realizado pelos setores demandantes, considerando a área total a ser implantada, as necessidades de manutenção periódica dos campos e áreas esportivas existentes, bem como as demandas específicas de cada órgão envolvido.

1.5.2.1 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, sendo responsável pela consolidação das demandas, condução do procedimento licitatório, controle da ata e acompanhamento das contratações dela decorrentes.

1.5.3. Os quantitativos estimados foram distribuídos proporcionalmente às necessidades de cada órgão, observando-se:

- A metragem destinada à implantação do novo gramado do campo de futebol do Setor Santo Antônio;
- A extensão das áreas esportivas sob responsabilidade da Secretaria de Esporte;
- As áreas verdes e espaços públicos vinculados às unidades de saúde;
- As áreas ambientais e paisagísticas sob gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- O histórico de consumo e a previsão de intervenções preventivas e corretivas durante a vigência da Ata.

1.5.3.1. Os valores estimados foram apurados mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente, considerando contratações similares, fornecedores do ramo e parâmetros oficiais aplicáveis, garantindo compatibilidade com os preços praticados no mercado.

1.5.3.2. Ressalta-se que, por se tratar de **Sistema de Registro de Preços**, os quantitativos e valores estimados constituem mera expectativa de contratação, podendo ser utilizados de forma parcelada, conforme a necessidade de cada órgão, durante a vigência da respectiva Ata.

1.6. Resultados Esperados com a aquisição do objeto deste Termo de Referência

1.6.1. Com a efetivação do Registro de Preços para aquisição de grama, insumos agrícolas e materiais correlatos, espera-se alcançar resultados concretos e mensuráveis no âmbito da infraestrutura esportiva e ambiental do Município de Colinas do Tocantins, dentre os quais destacam-se:

1.6.1.1. Implantação adequada e tecnicamente eficiente do novo gramado do campo de futebol do Setor Santo Antônio, observando padrões mínimos de qualidade, nivelamento, drenagem e resistência ao uso contínuo;

1.6.1.2. Manutenção preventiva e corretiva dos campos e áreas esportivas já existentes, garantindo melhores condições de uso, maior durabilidade do gramado e redução de custos com intervenções emergenciais futuras;

1.6.1.3. Melhoria das condições de segurança para os usuários, reduzindo riscos de acidentes decorrentes de irregularidades no solo, desgaste excessivo ou deficiência na cobertura vegetal;

1.6.1.4. Fortalecimento das atividades esportivas e de lazer promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, ampliando a oferta de espaços adequados para treinamentos, campeonatos e eventos comunitários;

1.6.1.5. Contribuição para ações de promoção da saúde pública, por meio da disponibilização de ambientes adequados à prática esportiva e ao convívio social, em consonância com as finalidades do Fundo Municipal de Saúde;

1.6.1.6. A implantação e manutenção de áreas verdes nas unidades de saúde contribuem significativamente para a melhoria do ambiente institucional, proporcionando espaços mais humanizados, acolhedores e ambientalmente adequados para pacientes, acompanhantes e profissionais da saúde. Estudos e boas práticas na gestão pública indicam que ambientes com áreas verdes favorecem o bem-estar, auxiliam na redução do estresse e colaboram para a promoção da saúde.

1.6.1.7. Além do aspecto estético, o paisagismo adequado contribui para o conforto térmico, controle de poeira, organização dos espaços externos e melhoria das condições ambientais no entorno das unidades de atendimento, reforçando o compromisso da gestão municipal com a qualidade dos serviços públicos de saúde.

1.6.1.8. Melhoria da qualidade ambiental e paisagística das áreas públicas vinculadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, promovendo conservação do solo, redução de poeira, melhoria do microclima e valorização dos espaços urbanos e implantação de áreas verdes adequadas nas dependências da nova estrutura administrativa contribuirá para a valorização do espaço público, melhoria do conforto ambiental, promoção da sustentabilidade e fortalecimento da identidade institucional da Secretaria, alinhando-se às diretrizes de preservação e educação ambiental desenvolvidas pelo Município.

1.6.1.9. O paisagismo planejado, além de proporcionar benefícios estéticos, desempenha papel fundamental na melhoria da qualidade ambiental, auxiliando na redução da temperatura local, no controle de poeira, na infiltração das águas pluviais e na promoção do bem-estar dos servidores e da comunidade que utilizará o espaço.

1.6.1.10. Maior eficiência na gestão dos recursos públicos, considerando que o Sistema de Registro de Preços possibilita aquisições parceladas conforme a necessidade, evitando desperdícios e garantindo melhor planejamento orçamentário.

1.6.1.11. Assim, a aquisição do objeto deste Termo de Referência contribuirá diretamente para a melhoria da infraestrutura esportiva municipal, para a preservação ambiental e para a

promoção da qualidade de vida da população, atendendo ao interesse público de forma eficiente e sustentável.

1.7. Da Fundamentação Legal

1.7.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, e respectivas e posteriores alterações e todas as demais normas e legislação vigente e aplicáveis ao presente instrumento.

II – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência, será processada na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob **Registro de Preço**, com a adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por item**.

2.1.1. A licitação será dividida **em itens**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. Observadas as exigências no Edital e Anexos quanto às especificações do objeto.

2.2. Do órgão Gerenciador

2.2.1. O Órgão Gerenciador da **Ata de Registro de Preços** a ser firmada mediante a realização do Pregão Eletrônico, oriundo deste Termo de Referência, será a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, os Fundos Municipais de Assistência, Meio Ambiente e Saúde.

2.2.3. São Órgãos Participantes da Ata De Registro De Preços A Ser Firmada Mediante O Referido Pregão

2.2.3.1. Fundo Municipal de Assistência Social;

2.2.3.2. Fundo Municipal de Meio Ambiente;

2.2.3.4. Fundo Municipal de Saúde.

2.3. Da Justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preço

2.3.1. O Sistema Registro de Preços utilizado para a presente aquisição está fundamentado nos artigos 82 a 86 da Lei Nº 14.133/2021 e Seção I – Do Sistema de Registro de Preços - dos Procedimentos Auxiliares do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, considerando a celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; o atendimento de demandas imprevisíveis, a possibilidade da participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

2.3.2. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de serviços cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada, além disso, a natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo demandado pela Prefeitura Municipal

(Secretaria de Administração), do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Fundo Municipal de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Saúde.

2.4. Da Justificativa do Critério do Julgamento e da Adjudicação da Contratação

2.4.1. O julgamento pelo critério de menor preço por item e adjudicação por item, justifica - se em decorrência do menor dispêndio para Prefeitura Municipal e seus Fundos Municipais de Saúde e Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO, fator considerado relevante para a seleção das propostas. Significa que, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Instrumento Convocatório, será reputada vencedora a proposta que ofertar o menor valor (desde que não seja inexequível), o que resultará na maior vantajosidade para a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins e seus Fundos Municipais de Saúde e Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO.

2.5. Justificativa para não aceitação de empresas em forma de consórcio

2.5.1. Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob a forma de consórcio. A vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços por meio de pregão é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade.

2.5.2. Conforme pode ser verificado com a análise dos antecedentes de tribunais de contas e de decisões judiciárias, bem como na doutrina jurídica, a participação em consórcio deve ser restrita aos casos concretos em que não se restrinja a competição ou que a amplie.

2.5.3. Diante do exposto, fica justificada a vedação à participação de empresas em forma de consórcio, em razão da necessidade de execução unificada, do caráter continuado dos serviços e da suficiência de competitividade no mercado, garantindo-se, assim, a eficiência, economicidade e regularidade da execução contratual, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. Da Subcontratação

2.6.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte, visando assegurar a eficácia e conformidade da fiscalização contratual, a manutenção da qualidade, além de evitar a fragmentação de responsabilidades.

2.7. Do Tratamento Diferenciado para Microempresa, Empresas de Pequeno Porte

2.7.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art.16 da Lei Nº14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o

microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº123, de 2006 e do Decreto Nº8.538 de 2015.

2.7.2. O Instrumento Convocatória preverá cota exclusiva para os itens cujo valor seja de até 80.000,00 (oitenta mil reais) e cota reservada de até 20% para os itens cujos valores sejam superiores a até 80.000,00 (oitenta mil reais), à participação às microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI e Cota Principal para Ampla Concorrência, tendo em vista o atendimento ao disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

2.7.3. **"Item Exclusivo para ME, EPP e MEI"**, correspondente a 100% (cem por cento) da quantidade total do item, destinado à participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, tendo em vista o atendimento ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

2.7.4. **"Cota Principal"** – corresponde à porcentagem remanescente do quantitativo total posterior à retirada do percentual referente à cota reservada do item/objeto a ser licitado. Esta cota/item está aberta para a participação de todos os interessados que militem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, inclusive as licitantes enquadradas conforme a Lei Complementar nº123/2006.

2.7.5. **"Cota Reservada"** – quantitativo correspondente de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item/objeto a ser licitado. Esta cota/item é reservada para a participação apenas das licitantes que se enquadrem como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, sem prejuízo da sua participação quanto a cota principal, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar.

III – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A Contratação pretendida deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. Atendimento integral às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, garantindo a qualidade, a funcionalidade e a adequação dos materiais fornecidos às necessidades da Administração.

3.1.2. Fornecimento de grama própria para uso esportivo, compatível com campos de futebol, com resistência ao pisoteio, boa capacidade de regeneração e adaptação às condições climáticas locais.

3.1.3. Entrega de insumos agrícolas e materiais correlatos novos, de primeira linha, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes.

3.1.4. Observância das condições de entrega, prazos e locais definidos pela Administração, responsabilizando-se a contratada pelo transporte, manuseio e descarregamento dos materiais.

3.1.5. Garantia da conformidade e da qualidade dos materiais fornecidos, com substituição imediata, sem ônus para a Administração, de quaisquer itens que apresentem vícios, defeitos ou estejam em desacordo com as especificações exigidas.

3.1.6. Cumprimento da legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, normas ambientais, sanitárias e demais dispositivos legais pertinentes ao objeto da contratação.

3.1.7. A licitante vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Instrumento Convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

3.1.8. A licitante vencedora deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.1.9. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto deste Termo de Referência em até **20 (vinte)** dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento e mediante apresentação da Nota Fiscal, os quais, deverão ser entregues no local indicado pelo órgão solicitante, observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem qualquer ônus adicional para a Administração, tendo o acompanhamento do servidor competente indicado pela Administração Municipal pelo recebimento e atesto das notas fiscais. O prazo de entrega previsto, poderá ser prorrogado por prazo igual, mediante justificativa emitida pela Contratada e aceita pela Contratante.

3.1.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.1.11. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96; e outras legislações;

3.1.12. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

3.1.13. Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos do fornecimento dos produtos;

3.1.14. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.1.15. O serviço de carga, descarga, é de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

3.1.16. Fica assegurado a Contratante o direito de rejeitar os objetos em desacordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, ficando a contratada obrigada a substituir e/ou reparar os produtos irregulares, caso os mesmos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos nos termos acima mencionados ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

3.1.17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.1.17.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, visando à redução de impactos ambientais, ao uso racional dos recursos naturais e à promoção de práticas ambientalmente responsáveis, em conformidade com a legislação vigente.

3.1.17.2. A grama a ser fornecida deverá ser proveniente de produtores que adotem práticas adequadas de manejo do solo, controle fitossanitário regular e uso racional da água, respeitando as normas ambientais aplicáveis.

3.1.17.3. Os insumos agrícolas e materiais correlatos deverão possuir registro nos órgãos competentes, quando exigido, e apresentar informações claras quanto ao uso seguro, armazenamento adequado e destinação correta de resíduos e embalagens.

3.1.17.4. A contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante o transporte, manuseio e entrega dos materiais, minimizando a geração de resíduos e prevenindo danos ao meio ambiente.

3.1.17.5. Incentivar a aquisição de produtos com menor toxicidade e menor potencial de impacto ambiental, priorizando soluções que reduzam riscos à saúde dos usuários e ao meio ambiente;

3.1.17.6. Observar técnicas adequadas de plantio e manutenção que promovam economia de água, especialmente por meio de irrigação racional e manejo eficiente do gramado;

3.1.17.7. Adotar práticas que contribuam para a conservação do solo, prevenção de erosões, redução de poeira e melhoria do microclima nas áreas esportivas e demais espaços públicos;

3.1.17.8. A adoção desses critérios busca assegurar que a implantação e manutenção dos gramados e áreas verdes no Município de Colinas do Tocantins ocorram de forma ambientalmente responsável, promovendo o desenvolvimento sustentável, a qualidade ambiental urbana e o bem-estar da população.

3.1.18. Solicitação de Documentos Técnicos

3.1.18.1. A licitante vencedora deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, documentação técnica que comprove a conformidade dos materiais ofertados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.18.2. Para a grama, poderá ser exigida ficha técnica ou documento equivalente contendo, no mínimo, a identificação da espécie ou variedade, forma de fornecimento, condições de plantio, manejo recomendado e características de resistência e adaptação.

3.1.18.3. Para os insumos agrícolas e materiais correlatos, deverão ser apresentados rótulos, fichas técnicas, certificados de registro ou documentos similares emitidos pelo fabricante ou órgão competente, quando aplicável.

3.1.18.4. A documentação técnica deverá ser apresentada em língua portuguesa, podendo ser exigida antes da contratação, no momento da entrega ou sempre que necessário para fins de verificação e fiscalização.

3.1.18.5. A não apresentação ou a apresentação de documentação em desconformidade poderá ensejar a recusa do material, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

3.1.19. Capacidade Técnica

3.1.19.1. No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto deste Termo de Referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante prestou ou está prestando, de modo satisfatório, serviços da mesma natureza ou similares aos do presente Termo.

3.1.19.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.1.20. Justificativa da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor

3.1.20.1. A capacidade técnica exigida do fornecedor constante no subitem 3.1.19.1. tem como objetivo atestar, que a licitante participante do certame tem experiência em executar os serviços de forma satisfatória e que já executou objeto compatível em caraterísticas e quantidades com àquele a ser contratado. Tendo como finalidade atestar e avaliar se os licitantes possuem conhecimento e experiência necessária e suficiente para a perfeita execução do objeto a ser contratado, de forma a resguardar o interesse da Administração Pública.

3.2. Dos Critérios de Seleção do Fornecedor

3.2.1. A seleção do fornecedor deverá ocorrer mediante procedimento licitatório, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. O critério de julgamento adotado deverá ser o de menor preço por item, considerando a possibilidade de parcelamento da solução, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração.

3.3. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

3.3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na **modalidade de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preço**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item.**

3.3.2. Para o fornecimento dos materiais solicitados, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, **bem como apresentação dos documentos no que couber, previstos no art. 62 ao a art. 70, da Lei nº 14.133/2021, conforme discriminados no Edital**.

IV – FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Formalização

4.1.1. O instrumento que formalizará a relação entre a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, os Fundos Municipais de Assistência, Meio Ambiente e Saúde e a que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência, será a **Ata de Registro de Preços**, documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Instrumento Convocatório, no aviso e nas propostas apresentadas.

4.2. Da Vigência (validade) da Ata de Registro de Preço e da Possibilidade de Prorrogação e das Alterações ou Atualizações dos Preços Registrados

4.2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia último subsequente à data de divulgação no PNCP e sua publicação no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

4.2.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2.4. A contratação com os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preço, será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de Instrumento Contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.5. O Instrumento Contratual de que trata o item 4.2.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.2.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no Anexo VII do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO

4.2.7. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Colinas do Tocantins/TO, caso o mesmo, seja devidamente

fundamentado e entregue no Departamento de Compras e Orçamento ou enviado via e-mail: compras@colinas.to.gov.br, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

4.3. DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados quando houver aumento comprovado do preço de mercado, resultante de fato superveniente, observando-se o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 41 c/c §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Decreto Municipal nº 07/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.3.2. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.3.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO: FORMA DE FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA.

5.1. Regime de Execução e Forma de Fornecimento.

5.1.1. O regime de execução será o de fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento, nos termos do sistema de registro de preços.

5.2. Local de Entrega.

5.2.1. Os materiais deverão ser entregues no local indicado pela Administração Municipal, situado no Município de Colinas do Tocantins/TO, podendo incluir campos esportivos, áreas públicas ou locais de armazenamento designados, conforme a demanda**.**

5.3. Prazo de Entrega.

5.3.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto deste Termo de Referência em até **20 (vinte) dias corridos**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento e mediante apresentação da Nota Fiscal, os quais, deverão ser entregues no local indicado pelo órgão solicitante, observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem qualquer ônus adicional para a Administração, tendo o acompanhamento do servidor competente indicado pela Administração Municipal pelo recebimento e atesto das notas fiscais. O prazo de entrega previsto, poderá ser prorrogado por prazo igual, mediante justificativa emitida pela Contratada e aceita pela Contratante.

5.3.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar à Prefeitura Municipal de forma justificada, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no item anterior, com a devida comprovação.

5.3.3. A **Contratada** deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto deste Termo de Referência.

5.3.4. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos itens, somente será conhecido pelo Município de Colinas do Tocantins/TO, caso, o mesmo, seja devidamente

fundamentado e entregue ao Setor de Gestão de Contratos (Gestor de Contrato), o qual vai encaminhar para Secretaria Municipal de Administração, para as providências cabíveis, quanto, ao deferimento ou não do pedido de prorrogação, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.4. Condições de Fornecimento.

5.4.1. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, observadas as especificações técnicas, prazos de validade e normas aplicáveis. O transporte, a carga e a descarga dos materiais serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.5. Recebimento do Objeto.

5.5.1. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:

I – Recebimento provisório, no momento da entrega, para verificação da conformidade com as especificações estabelecidas;

II – Recebimento definitivo, após a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais, no prazo definido pela Administração.

5.5.1.1. A Administração poderá recusar total ou parcialmente os materiais que não atendam às exigências deste Termo de Referência, cabendo à contratada providenciar a substituição sem custos adicionais.

5.6. Garantia.

5.6.1. Os materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima legal ou aquela oferecida pelo fabricante, prevalecendo o prazo mais vantajoso para a Administração. A garantia não exclui a responsabilidade da contratada pela substituição de materiais com vícios, defeitos ou inconformidades identificadas após o recebimento.

5.7. Carga e Descarga.

5.7.1. A carga, o transporte e a descarga dos materiais objeto desta contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser realizados de forma adequada, segura e em conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis.

5.7.2. Os procedimentos de carga e descarga deverão preservar a integridade dos produtos, evitando danos, avarias ou perdas, sendo observadas as condições apropriadas de acondicionamento, manuseio e segurança.

5.7.3. Eventuais danos causados aos materiais durante as operações de carga, transporte ou descarga serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá promover a imediata substituição dos produtos danificados, sem ônus adicional para a Administração.

5.7.4. A Contratada deverá observar os horários, locais e orientações definidos pela Administração para a entrega e descarga dos materiais.

5.8. Do Recebimento do Objeto.

5.8.1. O recebimento do objeto, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.8.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 dias (dez)** úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Secretaria Municipal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.8.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.8.3. No recebimento e aceitação dos materiais serão observadas, no que couber, as disposições contidas no inciso II, alíneas “a” e “b” do art. 57 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

5.8.4. O Recebimento Provisório e Definitivo dos materiais, deverão ser realizados em conformidades com o previsto no inciso I c/c alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 58 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

5.8.5. A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.8.6. O atraso injustificado na entrega implicará em advertência, multa ou rescisão do contrato unilateralmente, como prazo máximo o limite de 15 (quinze) dias após a comunicação feita pela Secretaria Municipal de Administração de Colinas do Tocantins/TO., através de seu Fiscal de Contrato.

5.8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

VI – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. Da Fiscalização do Instrumento Contratual

6.1.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pela CONTRATANTE, por intermédio da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Assistência Social, Meio Ambiente e Saúde, através de servidores os quais serão designados em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII - Agentes Públicos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

6.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a CONTRATANTE e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, cabe ainda ao Fiscal, as seguintes atribuições:

6.1.3. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, cabe ainda ao Fiscal do Instrumento Contratual, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e supervisionar todas as etapas da execução dos serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, principalmente quanto a modelo ofertado, validade, etc.
b) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços fornecido em desacordo com as especificações exigidas;
c) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição dos serviços;
d) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o serviço entregue ao que foi solicitado;
e) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
i) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
j) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
k) Atestar formalmente a execução do objeto do Instrumento Contratual, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.
l) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela Contratada.
m) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das

competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

n) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei no Lei nº14.133/2021.

o) A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Administração.

6.1.4. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

6.2. Da Gestão do Instrumento Contratual

6.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada por intermédio da Secretaria de Municipal de Administração, Planejamento e Governança - SEPLAN e da, através da Gestora de Contratos a senhora Ellâine Santos, designada através da Portaria nº732 de 29/06/2026, da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Gestora de Contrato a senhora Emiliane Paiva da Costa, designada através da Portaria nº733 de 29/06/2026 e da Secretaria Municipal de Saúde, através do Gestor de Contrato o senhor Wanderson Silva Lino, designado através da através da Portaria nº734 de 29/06/2026, a fim de exercer as funções de Gestão de Contrato, conforme segue:

6.2.2. O Gestor do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.3. As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4. O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.5. O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade

superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.6. O Gestor do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.7. O Gestor do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.8. Competirá ao Gestor do Instrumento Contratual, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações das partes:

7.1. Do (s) Fornecedor (es) Beneficiário (s) da ARP:

7.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades, dentro do prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.2. Fornecer os materiais objeto deste Termo de Referência em conformidade com as especificações técnicas, prazos, quantidades e condições estabelecidas;

7.1.3. Assegurar a qualidade, procedência e conformidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades;

7.1.4. Substituir, sem ônus para a Administração, os materiais recusados ou rejeitados pela fiscalização, no prazo estabelecido;

7.1.5. Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança e demais disposições legais pertinentes ao objeto;

7.1.6. Arcar com todos os encargos decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, tributos, taxas e demais custos diretos ou indiretos;

7.1.7. Fornecer, quando aplicável, a documentação técnica necessária, tais como certificados, laudos e fichas de segurança (FISPQ);

7.1.8. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

7.1.9. Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando esclarecimentos e informações relacionadas ao objeto contratado.

7.1.10. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma continuada, conforme as ordens de serviço emitidas pelo Município, devendo a contratada garantir prontidão e disponibilidade técnica para atender às demandas preventivas e corretivas dentro dos prazos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, dos Fundos Municipais de Meio Ambiente e Saúde.

7.1.11. Executar todo o serviço com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, seja já realizado ou em execução, sem ônus para a Contratante.

7.1.12. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do Instrumento Contratual, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

7.1.13. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.1.14. Garantir a qualidade dos serviços e materiais prestados, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os materiais ou serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.15. Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto deste Termo de Referência.

7.1.16. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Colinas do Tocantins/TO, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.17. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

7.1.18. Será vedada a subcontratação de outra empresa ou o consórcio de empresas para o fornecimento dos serviços contratados.

7.1.19. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.

7.1.20. Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade da entrega dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.1.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas

reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.1.22. A não entrega do objeto estipulado neste Termo de Referência, incidirá nas sanções administrativas previstas nos art. 155 e 156 da Lei Nº14.133/2021.

7.1.23 Formalizar pedido de cancelamento dos preços registrados em decorrência de caso fortuito ou força maior ou se não houver êxito nas negociações, conforme previsto nas alíneas II e III do art. 29 do Decreto Nº11.462/2023, comprovando e justificando seu pedido.

7.1.24. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou objeto que possa advir, direta ou indiretamente causado município de Colinas do Tocantins/TO, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

7.1.25. Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP.

7.1.26. Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

7.1.27. Consultar e certificar-se com antecedência junto ao (s) seu (s) fornecedor (es), quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor. Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

7.1.28. Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

7.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

7.2.1. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

7.2.2. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação da ARP por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

7.2.3. Remanejar os quantitativos da ARP, observado o disposto no art. 30 do Decreto

Nº11.462/2023.

7.2.4 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de aquisição;

7.2.5. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Termo de Referência;

7.2.6. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;

7.2.7. Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;

7.2.8. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando, gerenciando e fiscalizando sua execução;

7.2.9. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

7.2.10. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

7.2.11. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;

7.2.12. Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;

7.2.13. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

7.2.14. Receber provisória e definitivamente o serviço solicitado e efetivamente entregue;

7.2.15. Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) fiscal (is) emitidas pela Fornecedora;

7.2.16. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;

7.2.17. Aplicar as Infrações e Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

7.2.18. Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.

7.2.19. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, realizando periodicamente pesquisa de mercado demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;

7.2.20. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercados, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

7.2.21. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas,

penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.22. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP deste que não haja impedimento legal para o ato;

7.2.23. Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de validade da ARP.

7.2.24. Consultar a (s) detentora (s) da Ata de Registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a órgãos não participante (s) que externem a intenção de utilizar a ARP;

7.2.25. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.

7.2.25.1. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

7.2.25.2. Na hipótese do subitem 7.2.25.1 o gestor da ARP deverá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.

7.2.25.3. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do subitem 7.2.25.1. caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assistência Social promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

7.2.25.3.1. Trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;

7.2.25.3.2. Haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;

7.2.25.3.3. Seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;

7.2.25.3.4. Haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.

7.2.25.4. Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assistência Social deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Do (s) Órgão (s) Não Participante (s)

7.3.7. Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços.

7.3.8. Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;

7.3.9. Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP, para o Órgão Gerenciador. (Art. 36 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e inciso I do art. 32 da Lei 14.770/2023 e art. 86, §4º da Lei Nº14.133/2021).

7.3.9.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. (inciso II do art. 32 do Decreto Nº11.462/2023).

7.3.10. Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP**. (**§ 5º do art. 53 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO)

7.3.11. Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

7.3.12. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.13. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, infrações e penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.3.14. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.3.15. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

7.3.16. Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro Documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;

7.3.17. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

VIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total deste contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

8.2.2. **Multa**:

8.2.2.1. Para a infração prevista no item 8.1.6, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.2.2. **Moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

8.2.2.3. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.2.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

8.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, 8.1.8, e 8.1.9 do item 8.1, bem como os subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159 da Lei Nº14.133/2021).

8.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art.160 da Lei Nº14.133/2021)

8.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161 da Lei Nº14.133/2021)

8.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.

8.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

8.9. A Prefeitura Municipal de Colinas junto a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

IX – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB) na conta corrente da Contratada, sendo processado pelo respectivo órgão demandante (Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Meio Ambiente o ou Fundo Municipal de Saúde).

9.2. O pagamento será realizado após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser acompanhada do Atesto de Recebimento Definitivo do objeto ou serviço pelo Fiscal do Contrato. O prazo para a efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do Atesto de Recebimento, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, como irregularidades fiscais, pendências contratuais ou na documentação.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.4. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços entregues.

9.5. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente entregues.

9.6. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assistência Social, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço.

9.6.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Pregão Eletrônico e Nº da Ata de Registro de Preço ou do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

9.6.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.8. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.9. A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

9.9.1. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.

9.9.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** de indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.8.3. Em qualquer das hipóteses previstas nos subitens acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Contrato.

9.8.4. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assistência Social, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

9.10. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto nesta Contrato e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.11. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

9.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.14. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.
9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste **Pregão** correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao **Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes** no que couber.

XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

11.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

XII – APÊNDICE

12.1. Estudo Técnico Preliminar Nº019/2026/PMCO/TO.

LUANA MARQUES DE OLIVEIRA
Portaria N°696 de 10/09/2025

ELLÂINE SANTOS
Portaria N°696 de 10/09/2025